



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

**Processo:** 311/2025

**Projeto de Lei nº** 049/2025

**Assunto:** Institui o Programa Jovem Ambientalista no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

**Data:** 11/06/2025

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 049/2025

"Institui o Programa Jovem Ambientalista no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências."



notário Jôh28m

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

### Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Programa Jovem Ambientalista, com o objetivo de engajar jovens em ações de preservação ambiental, hortas comunitárias, reciclagem e educação ecológica.

### Art. 2º

O Programa Jovem Ambientalista tem como finalidades:

§ 1º – Promover a conscientização ambiental entre crianças, adolescente e jovem;

§ 2º – Incentivar a participação ativa da juventude em projetos de sustentabilidade;

§ 3º – Estimular a criação e manutenção de hortas comunitárias e escolares;

§ 4º – Promover atividades educativas sobre reciclagem, consumo consciente e preservação de recursos naturais;

§ 5º – Fortalecer parcerias com escolas, ONGs, coletivos juvenis e demais entidades da sociedade civil.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## Art. 3º

As atividades do programa serão organizadas com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com:

- § 1º- A Secretaria Municipal de Educação;
- § 2º- Organizações não governamentais (ONGs) ambientais;
- § 3º- Associações comunitárias e instituições de ensino;
- § 4º- Outros órgãos públicos e privados que atuem na área ambiental.

## Art. 4º

A participação no Programa Jovem Ambientalista será voluntária e aberta a jovens com idade entre 12 e 24 anos, residentes no município.

## Art. 5º

O Programa será implementado preferencialmente em espaços públicos como escolas, praças, centros comunitários e áreas verdes, respeitando os recursos disponíveis e priorizando ações de baixo custo.

## Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo diretrizes operacionais, critérios de adesão e formas de monitoramento das ações.

## Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de parcerias, doações, convênios e apoios institucionais, sem impacto direto no orçamento municipal.

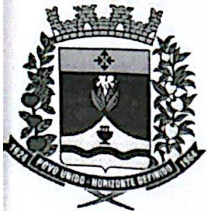
Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 11 de Junho de 2025.

*F.A.B.*

**Flaviano de Assis Bolanho**  
Vereador - PODE

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Jovem Ambientalista no Município de Biritiba Mirim, com o objetivo de engajar jovens em ações de preservação ambiental, hortas comunitárias, reciclagem e educação ecológica, promovendo uma cultura de sustentabilidade e cidadania ativa entre as novas gerações.

Vivemos em um momento histórico em que as questões ambientais deixaram de serem temas exclusivos da ciência e passaram a fazer parte do cotidiano das sociedades. As mudanças climáticas, o desmatamento, a poluição e a crise de recursos naturais são desafios globais que exigem respostas locais, contínuas e estruturadas. Nesse cenário, a educação ambiental e a participação da juventude assumem papel estratégico para transformar hábitos e práticas, promovendo um futuro mais justo e sustentável.

O Programa Jovem Ambientalista visa criar um canal institucional permanente de envolvimento da juventude em ações ambientais de impacto direto nas comunidades. A atuação prática de jovens em atividades como hortas comunitárias, mutirões de reciclagem, recuperação de áreas verdes, oficinas educativas e palestras em escolas e bairros contribuirá não apenas para a melhoria do meio ambiente urbano, mas também para o desenvolvimento da consciência crítica, do protagonismo juvenil e da responsabilidade social.

Pesquisas e experiências já desenvolvidas em diversas cidades do Brasil e do mundo demonstram que programas de voluntariado ambiental voltados à juventude promovem benefícios concretos, como:

- Redução de resíduos sólidos e aumento da reciclagem nas comunidades;
- Fortalecimento de vínculos entre jovens, escolas e associações locais;
- Requalificação de espaços públicos por meio da jardinagem e da agricultura urbana;



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

- Formação de lideranças ambientais comunitárias e escolares;
- Ampliação do conhecimento científico e da cultura ecológica entre os jovens.

Além disso, este projeto se alinha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial os objetivos:

- ODS 4 – Educação de Qualidade, ao promover educação ambiental prática e transformadora;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao incentivar a participação cidadã e o cuidado com os espaços urbanos;
- ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, ao formar uma nova geração de agentes ambientais.

Importante ressaltar que este Programa não demanda investimentos financeiros significativos do poder público. Ele será estruturado com base em parcerias institucionais com organizações não governamentais, associações comunitárias, escolas, universidades, movimentos sociais e secretarias municipais (como Meio Ambiente e Educação), possibilitando a mobilização de recursos humanos, materiais recicláveis e apoio técnico de forma colaborativa. Assim, trata-se de uma política pública de baixo custo e alto impacto social e ambiental.

A juventude representa não apenas o futuro, mas o presente da transformação que desejamos ver em nossa cidade. Investir na sua formação ambiental, incentivar sua participação em iniciativas coletivas e reconhecer seu papel como protagonista da sustentabilidade é um passo fundamental para construirmos uma cidade mais verde, mais justa e mais preparada para os desafios do século XXI.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone: (11) 4694-8430

[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas ambientais e para a valorização da juventude de Biritiba Mirim como agente de mudança.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 11 de Junho de 2025.

**F.A.B**  
Flaviano de Assis Bolanho  
Vereador - PODE

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 07  
Ass. *[assinatura]*

## PROCURADORIA JURIDICA

### ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

**REFERÊNCIA:** "Projeto de Lei nº 049/2.025 - Institui o Programa Jovem Ambientalista no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, a fim de instituir, no município de Biritiba Mirim, o Programa Jovem Ambientalista.

A presente propositura tem por escopo promover a conscientização ambiental entre crianças, adolescentes e jovens, bem como que participem ativamente em projetos de sustentabilidade.

Estabelece, também, que as atividades do Programa serão realizadas com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a Secretaria Municipal de Educação, ONGs, Associações e instituições de ensino.

O indigitado projeto de lei, em seu artigo 3º, revela que o programa será implementado em espaços públicos (escolas, praças, centros comunitários e áreas



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 08  
Ass.

verdes), bem como determina que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente proposta legislativa.

Cumpridas as formalidades legais e regimentais, passa-se à análise jurídica.

É, em síntese, o necessário.

De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

A **manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Grifei)**

Prima facie, o presente projeto merece ser rejeitado. Vejamos.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 09  
Ass.   

Ab initio, vislumbrou-se que o presente projeto de lei invadiu a competência exclusiva do Poder Executivo ao criar atribuições sem respaldo legal para servidores e secretarias, além de impor encargos financeiros ao Município sem previsão orçamentária, na contramão dos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Cediço é que o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, é norma de observância obrigatória nos municípios, nos moldes do artigo 144 da Carta Estadual.

Tal pressuposto é o alicerce do Estado de Direito, estabelecido na premissa de que as funções estatais são divididas aos Poderes ou Órgãos para que as exerçam com independência e harmonia, sendo defeso interferência de um sobre o outro.

É importante destacar que ao Executivo são conferidas atribuições típicas administrativas, como organização e funcionamento, bem como lhe foi permitido a participação no processo legislativo com fito de evitar abusos e disfunções.

Adiante, em que pese o domínio do poder legislativo em relação à competência normativa, certas matérias, por tratarem de assuntos de natureza eminentemente administrativa, são reservadas à iniciativa legislativa ao Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 10  
Ass. *at*

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, "[...] Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição de secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal" (Malheiros Editores: 18ª edição 2017, pág. 774).

In casu, esta propositura pretende impor ao Poder Executivo a execução de Programa Jovem Ambientalista que obrigará o Município a executar demandas com a utilização de estrutura administrativa, o que viola a separação dos poderes.

Adiante, pela simples leitura do projeto de lei nº 049/2.025, as medidas a serem adotadas trará impacto aos cofres públicos, bem como não há devida indicação de fontes orçamentárias para o seu custeio.

Deste modo, resta cristalino a inconstitucionalidade do Projeto de Lei objeto deste veto, tendo-se que implica na criação e alteração dos serviços administrativos com aumento de despesa pública sem a devida indicação expressa dos recursos disponíveis com conseqüente alteração da proposta orçamentária.

É indubitável que compete ao Poder Executivo dispor sobre serviços públicos seja para criar, expandir, reduzir ou extinguir, uma vez que tal atividade está encartada na previsão que lhe é atribuída, com



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



exclusividade, à direção superior da administração (artigo 47, II, da Constituição do Estado).

Por amor à argumentação, o professor Hely Lopes Meireles leciona que "têm decidido o STF e os Tribunais Estaduais que é inconstitucional a deslocação do Poder Administrativo e Regulamentar do Executivo para o Legislativo. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do Plenário, indicar medidas administrativas ao Prefeito 'ad juvandi causa', isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o executivo; o que não pode é prover situação concreta por seus próprios atos ou impor ao Executivo tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição." (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 115.249-0/0-00).

Daí, portanto, o reconhecimento de sua inconstitucionalidade, por infringir o disposto nos artigos 5º. 25 e 47, XI, c.c. o artigo 114, todos da Constituição do Estado de São Paulo, aplicado por simetria.

Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara Municipal elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração.

Neste passo, o Legislativo prove 'in genere', o Executivo 'in specie'; a Câmara edita normas



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 12  
Ass. JK

gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.

Finalmente, cumpre-nos destacar que há latente violação do disposto no artigo 137, da Lei Orgânica deste Município, pois *"nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos."*

Por todo o exposto, esta Assessoria de Relações Parlamentares, sob o prisma jurídico, entende pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 049/2.025, visto que fere ao disposto 5º. 25 e 47, XI, c.c. o artigo 114, todos da Constituição do Estado de São Paulo e; artigo 137, da Lei Orgânica do Município, opinando, portanto, pela sua **REJEIÇÃO**.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fls. 13  
Ass. de

Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos Nobres Vereadores.

Biritiba Mirim, 25 de junho de 2.025.

  
~~Lucas Camillo Bueno do Prado Santos~~  
~~Assessor de Relações Parlamentares~~



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**REFERÊNCIA:** "Projeto de Lei nº 049/2.025 - Institui o Programa Jovem Ambientalista no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências."

**AUTORIA:** Legislativo

**Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.**

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **REJEITAM** o presente Projeto de Lei nº 049/2.025, entendendo inclusive **NÃO** que preenchem aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

**COMISSÕES:**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## REUNIÃO Comissões Permanentes-30/06/2025 14H00 PL 049/2025

### **I – Justiça e Redação:**

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **V – Ordem Social e Saúde:**

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Lucilêta Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **II – Tributação, Finanças e Orçamentos:**

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

### **VI – Comissões de Educação e Cultura:**

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

### **III – Obras, Serviços e Bens Municipais:**

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

### **IV- Ordem Econômica:**

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membros: Juniel da Costa Camilo